PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 87
Mov. 18

ADAPAR
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

CRMV | PR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2025 – CRMV-PR/ADAPAR

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2025 QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR E O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PARANÁ – CRMV/PR

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ inscrita no CNPJ/MF n.º 15.496.101/0001-72, com sede na Rua dos Funcionários 1559, Cabral, nesta capital, CEP 80.035-050, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Otamir Cesar Martins, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 00068 de 05, de janeiro de 2023, doravante denominado **ADAPAR** e o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF n.º 75.103.192/0001-60, com sede na Rua Fernandes de Barros, 685 - Alto da XV, nesta capital, CEP 80045-390, representado por seu Presidente, Sr. ADOLFO YOSHIAKI SASAKI, empossado pela Termo de Posse registrado sob o Nº 841.650 de 02/08/2023, RG nº 4.[redacted]-8 da SESP PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 030.[redacted]74, doravante denominado **CRMV/PR**, RESOLVEM celebrar o presente acordo de cooperação, técnica mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a mútua cooperação entre o CRMV/PR e a ADAPAR nas áreas de fiscalização, cooperação administrativa, desenvolvimento gerencial, cessão de pessoal, desenvolvimento e integração de tecnologias e troca de dados e informações destinados ao cumprimento dos objetivos institucionais das partes, incluindo a promoção da saúde dos animais e da inocuidade de alimentos, ampliando e aperfeiçoando o Sistema de Informação Zoossanitária (SIZ) como forma de aprimorar e estender a sensibilidade ao sistema de notificação de doenças, e demais atividades afins, **relacionados no Plano de Trabalho, atinentes à matéria e o estabelecido no presente termo, e nos eventuais termos aditivos a este acordo.**

Inserido ao protocolo **22.802.038-9** por: **Josimeri Peples** em: 28/01/2025 11:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d8e00077f17847b02606ddf82170dbcc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 88
Mov. 18

Parágrafo Único. Constitui objeto secundário do presente termo, a troca de informações e colaboração mútua em treinamentos e realização de eventos, capacitações e fiscalizações com vistas a melhoria significativa das ações de Defesa Sanitária Animal e a Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado o Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 22.802.038-9.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos participes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e

Inserido ao protocolo **22.802.038-9** por: **Josimeri Peples** em: 28/01/2025 11:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d8e00077f17847b02606ddf82170dbcc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 89
Mov. 18

explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. Cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **CRMV/PR**:

3.2.1. O fornecimento de apoio técnico e de logística na sensibilização dos médicos veterinários do Estado em notificar doenças ou suspeitas de

Inserido ao protocolo **22.802.038-9** por: **Josimeri Peples** em: 28/01/2025 11:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d8e00077f17847b02606ddf82170dbcc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 90
Mov. 18

doenças em plataforma elaborada pela Adapar, com destaque a serem considerados como sensores do sistema de atenção veterinária.

3.2.2. O fornecimento semestral da relação de médicos veterinários ativos por município;

3.2.3. Apoio técnico e logístico na divulgação da importância da vigilância veterinária ao setor produtivo do Estado do Paraná;

3.2.4. Comunicar à Adapar, quando seus agentes constatarem irregularidades no abate e/ou comercialização de produtos de origem animal (carne, pescados, leite e seus derivados), na sua área de abrangência, durante seus trabalhos de fiscalização do exercício da responsabilidade técnica;

3.2.5. Subsidiar a Adapar, com informações quanto à identificação da existência de estabelecimentos com funcionamento à margem da Lei (sem registro, Inscrição Estadual, Inspeção, Licença Ambiental e outros de caráter obrigatório);

3.2.6. Comunicar a Adapar, sempre que necessário, a existência de registro no CRMV-PR, bem como, do Médico Veterinário Responsável Técnico pela empresa;

3.2.7. Apoiar ações de fiscalização integradas no campo de abrangência da Adapar e CRMV/PR;

3.2.8. Fornecimento de treinamentos e capacitações específicos para novos médicos veterinários com ênfase para temas referentes à Defesa Sanitária Animal e a Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado do Paraná.

3.2.9. Auxílio na produção de arte gráfica e impressão de material de apoio para educação sanitária

3.2.10. Produção conjunta de guias orientativos e informes periódicos que visem auxiliar os médicos veterinários do Estado.

Inserido ao protocolo **22.802.038-9** por: **Josimeri Peples** em: 28/01/2025 11:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d8e00077f17847b02606ddf82170dbcc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 91
Mov. 18

3.2.11. Auxiliar nas campanhas de comunicação e educação sanitária dos programas de saúde animal da Adapar.

3.2.12. Acolhimento e análise dos processos administrativos instaurados pela Adapar após avaliação de condutas inadequadas referentes aos programas sanitários de médicos veterinários autônomos e privados habilitados ou vinculados com a Agência; e

3.2.13. Publicar o extrato deste Acordo de Cooperação de Técnica no Diário Oficial da União, sob suas expensas.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **ADAPAR**:

3.3.1. O fornecimento de treinamentos específicos para médicos veterinários, privados em plataforma para compilação de todas as informações zoosanitárias geradas pelo sistema de defesa sanitária animal do estado.

3.3.2. A condução todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeira e técnicas adequadas;

3.3.3. O auxílio no gerenciamento das atividades, disponibilizando pessoal quando possível;

3.3.4. O apoio mútuo necessário para que seja concretizado o objeto deste Termo, em toda sua extensão.

3.3.5. O apoio a ações de fiscalização integrada no campo de abrangência da Adapar e CRMV/PR.

3.3.6. A promoção da integração entre as equipes técnicas da ADAPAR e do CRMV-PR para aprimoramento das políticas de saúde animal no estado do Paraná; e

3.3.7 Publicar o extrato deste Acordo de Cooperação de Técnica na Imprensa Oficial Estadual, sob suas expensas.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

Inserido ao protocolo **22.802.038-9** por: **Josimeri Peples** em: 28/01/2025 11:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d8e00077f17847b02606ddf82170dbcc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 92
Mov. 18

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

4.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento no Plano de Trabalho.

5.2. Designa-se, **pelo CRMV/PR**, a servidora Denise Thami Hayashi Moreira, advogada, **OCUPANTE DO CARGO Coordenadora Jurídica, OAB-PR 37159** para desempenhar a função de gestora do termo de cooperação. O servidor que desempenhará a função de fiscal do termo de cooperação, será indicado por meio de publicação de Portaria CRMV-PR, após a assinatura deste Termo de Cooperação.

5.3. Designa-se, **pela ADAPAR**, o(a) servidor(a) Rafael Gonçalves Dias **OCUPANTE DO CARGO Chefe do Departamento de Saúde Animal – DESA CPF N.º 036.[redacted]-28** para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e a servidora Claudia Maria dos Santos Gebara, **OCUPANTE DO CARGO FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA, CPF N.º 849.[redacted]-20** para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

5.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos,

Inserido ao protocolo **22.802.038-9** por: **Josimeri Peples** em: 28/01/2025 11:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d8e00077f17847b02606ddf82170dbcc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 93
Mov. 18

competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

5.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao PARTÍCIPE:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela Adapar no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

7.2. A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação autoridade competente.

Inserido ao protocolo **22.802.038-9** por: **Josimeri Peples** em: 28/01/2025 11:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d8e00077f17847b02606ddf82170dbcc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 94
Mov. 18

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1. O **CRMV/PR** e a **ADAPAR** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n° 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020:

8.2.1. A ADAPAR e o CRMV/PR, na condição de operador, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço por parte do CRMV/PR, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do diretor-presidente da ADAPAR, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Os dados tratados pelo CRMV/PR somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela ADAPAR;

8.2.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o CRMV/PR realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. O CRMV/PR deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas

Inserido ao protocolo **22.802.038-9** por: **Josimeri Peples** em: 28/01/2025 11:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d8e00077f17847b02606ddf82170dbcc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 95
Mov. 18

de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. O CRMV/PR dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da ADAPAR, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo CRMV/PR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CRMV/PR e para seus servidores – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado do CRMV/PR manterá contato formal com o encarregado da ADAPAR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de dados da ADAPAR, o CRMV/PR poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O CRMV/PR responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais do CRMV/PR, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do

Inserido ao protocolo **22.802.038-9** por: **Josimeri Peples** em: 28/01/2025 11:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d8e00077f17847b02606ddf82170dbcc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 96
Mov. 18

Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CRMV/PR, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. A ADAPAR poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao CRMV/PR, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CRMV/PR providenciará o descarte ou devolução, para a ADAPAR, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da ADAPAR à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Inserido ao protocolo **22.802.038-9** por: **Josimeri Peples** em: 28/01/2025 11:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d8e00077f17847b02606ddf82170dbcc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 97
Mov. 18

9. A vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

10. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

10.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o CRMV/PR e os servidores designados pela ADAPAR.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

12.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da ADAPAR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

12.1.1. O CRMV/PR e a ADAPAR deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade;

Inserido ao protocolo **22.802.038-9** por: **Josimeri Peples** em: 28/01/2025 11:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d8e00077f17847b02606ddf82170dbcc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 98
Mov. 18

12.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 27 de janeiro de 2025.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor-Presidente da Adapar

ADOLFO YOSHIAKI SASAKI
Presidente do CRMV/PR

Inserido ao protocolo **22.802.038-9** por: **Josimeri Peples** em: 28/01/2025 11:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d8e00077f17847b02606ddf82170dbcc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 99
Mov. 18

ADAPAR
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

CRMV | PR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025

I – DADOS DOS PARTÍCIPES

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR)			**CNPJ/MF** 15.496.101/0001-72	
Endereço: Rua dos Funcionários 1559, Cabral	**Município** Curitiba/PR	**UF** PR	**CEP** 80.050-035	**Telefone** (41) 3313-4052
Web site: www.adapar.pr.gov.br		**Endereço Eletrônico (e-mail):** gabinete.adapar@adapar.pr.gov.br		
Nome do Responsável: Otamir Cesar Martins				
Decreto de Nomeação 00068 de 05, de janeiro de 2023		**Cargo:** Diretor-presidente		
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná (CRMV/PR)			**CNPJ/MF** 75.103.192/0001-60	
Endereço: Rua Fernandes de Barros, 685 - Alto da XV	**Município** Curitiba	**UF** PR	**CEP** 80.045-390	**Telefone** (41) 3218-9450
Web site: https://crmv-pr.org.br/		**Endereço Eletrônico (e-mail):**		
Nome do Responsável: Adolfo Yoshiaki Sasaki				
Registro do Termo de Posse: Nº 841.650 de 02/08/2023				
RG: 4.[redacted]-8 da SESP PR	**CPF** 030.[redacted]-74	**Cargo** Diretor-presidente		

Inserido ao protocolo **22.802.038-9** por: **Josimeri Peples** em: 28/01/2025 11:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d8e00077f17847b02606ddf82170dbcc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 100
Mov. 18

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a mútua cooperação entre o CRMV/PR e a ADAPAR nas áreas de fiscalização, cooperação administrativa, desenvolvimento gerencial, realização de eventos, desenvolvimento e integração de tecnologias e troca de dados e informações destinados ao cumprimento dos objetivos institucionais das partes, incluindo a promoção da saúde dos animais e da inocuidade de alimentos, ampliando e aperfeiçoando o Sistema de Informação Zoossanitária (SIZ) como forma de aprimorar e estender a sensibilidade ao sistema de notificação de doenças, e demais atividades afins.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

3.1. A celebração deste Termo de Cooperação entre a ADAPAR e o CRMV-PR se justifica pela necessidade premente de fortalecer e aprimorar os sistemas de defesa agropecuária no Estado do Paraná. É fundamental ampliar e aperfeiçoar o sistema de notificação de doenças, a fim de garantir uma resposta mais eficaz e ágil às situações de risco. Além disso, é crucial fortalecer as ações de Defesa Sanitária Animal e promover a educação sanitária, assegurando que os produtores e a população em geral estejam bem informados sobre práticas de prevenção e controle. A melhoria da Inspeção de Produtos de Origem Animal também é essencial para proteger a saúde pública e a segurança alimentar no Estado do Paraná. Essas medidas não apenas aumentarão a eficiência dos serviços sanitários, mas também contribuirão para a sustentabilidade da produção animal e o bem-estar da população.

3.2. Esta cooperação permitirá:

3.2.1. Ações conjuntas de comunicação com o objetivo de aprimorar da capacidade de detecção precoce e resposta rápida a surtos de doenças zoonóticas e de importância para a saúde animal.

3.2.2. A implementação de programas de educação sanitária mais efetivos, alcançando um público mais amplo e diversificado.

3.2.3. A otimização dos recursos humanos e materiais através da cooperação interinstitucional.

3.2.4. A ampliação do alcance e do impacto das ações de saúde única através de uma estratégia de comunicação digital integrada.

3.3. A implementação de projetos de educação sanitária, baseados nos temas sanitários mais relevantes identificados durante a vigência do projeto, é de suma importância. Essa abordagem permite uma resposta rápida e direcionada aos problemas sanitários emergentes, promovendo a disseminação de conhecimentos e práticas essenciais para a prevenção e controle de doenças animais. Além disso, essas ações fortalecem o vínculo entre os órgãos reguladores e a comunidade rural, facilitando a adoção de medidas sanitárias e o cumprimento das normas vigentes.

Inserido ao protocolo **22.802.038-9** por: **Josimeri Peples** em: 28/01/2025 11:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d8e00077f17847b02606ddf82170dbcc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 101
Mov. 18

3.4. Em suma, esta cooperação representa um passo significativo para o fortalecimento da defesa agropecuária no Paraná, alinhando-se perfeitamente com os objetivos estratégicos da ADAPAR e CRMV-PR, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário, a proteção da saúde animal e a garantia da segurança alimentar para a população paranaense.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

4.1. Ampliar o alcance da comunicação digital

4.1.1. Aumentar o número de seguidores no Instagram e Linkedin em 50% até outubro de 2028.

4.1.2. Atingir uma taxa média de engajamento de pelo menos 5% até o final outubro de 2028.

4.1.3. Publicar pelo menos 10 reportagens especiais sobre o projeto na Agência Estadual de Notícias até outubro de 2029.

4.1.4. Produzir 20 vídeos educativos em parceria até o final do projeto.

4.1.5. Lançar 01 e-books educativo para cada "Adapar Educa a Campo" até outubro de 2029.

4.2. Implementar campanhas de educação sanitária:

4.2.1. Realizar pelo menos 05 campanhas do Projeto Adapar Educa a Campo ao longo dos 60 meses, alcançando um público diversificado de produtores, gestores públicos, consumidores e de médicos veterinários, entre outros.

4.2.2. Aumentar em 60% o nível de conhecimento dos participantes sobre práticas sanitárias até o final do projeto, medido através de avaliações pré e pós-campanha.

4.3. Estas metas revisadas estão alinhadas com o período de 60 meses do plano de trabalho, iniciando em 1º de novembro de 2024 e finalizando em 31 de outubro de 2029. Elas oferecem objetivos claros, mensuráveis e temporizados, permitindo um acompanhamento eficaz do progresso ao longo de toda a duração do projeto de cooperação entre ADAPAR e CRMV/PR.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

5.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação.

5.1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho.

5.1.3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução

Inserido ao protocolo **22.802.038-9** por: **Josimeri Peples** em: 28/01/2025 11:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d8e00077f17847b02606ddf82170dbcc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 102
Mov. 18

deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

5.1.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos.

5.1.5. Cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes.

5.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação.

5.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

5.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

5.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

5.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

5.1.11. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

5.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

6.1. As fases previstas para a implementação deste Plano de Trabalho estão descritas no Quadro: Fases de Execução, abaixo:

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Fase 2: Planejamento e Estruturação: a) Formação das equipes de trabalho conjunto.	Equipe Gestora	Abr / 2025	Mai / 2025

Inserido ao protocolo **22.802.038-9** por: **Josimeri Peples** em: 28/01/2025 11:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d8e00077f17847b02606ddf82170dbcc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 103
Mov. 18

b) Diagnóstico e atualização do sistema integrado de vigilância. c) Elaboração da estratégia de comunicação. d) Planejamento dos programas de educação sanitária.			
Fase 3: Implementação e Crescimento Inicial. a) Início da produção regular de conteúdo digital. b) Implementação dos primeiros programas de educação sanitária. c) Realização do segundo evento "ADAPAR Educa a Campo".	Equipe Gestora	Jun / 2025	Out / 2026
Descrição da ação	**Responsável**	**Início**	**Término**
Fase 4: Expansão e Diversificação a) Ampliação do alcance dos programas de educação sanitária. b) Intensificação da produção de conteúdo digital educativo. c) Realização do terceiro e quarto eventos "ADAPAR Educa a Campo".	Equipe Gestora	Nov / 2026	Out / 2028
Fase 5: Consolidação e Inovação a) Avaliação abrangente do impacto do projeto. b) Implementação de tecnologias inovadoras na educação sanitária. c) Realização do quinto evento "ADAPAR Educa a Campo". d) Planejamento para a continuidade e expansão do projeto.	Equipe Gestora	Nov / 2028	Out / 2029

6.1.1. Destaque para o evento anual "ADAPAR Educa a Campo". Este evento será realizado anualmente, com módulos definidos em função do problema sanitário mais relevante identificado para o período e região. Os eventos proporcionarão

Inserido ao protocolo **22.802.038-9** por: **Josimeri Peples** em: 28/01/2025 11:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d8e00077f17847b02606ddf82170dbcc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 104
Mov. 18

treinamento prático em campo para produtores e profissionais, demonstrações de boas práticas sanitárias, palestras e workshops com especialistas e oportunidades de troca de experiências.

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

7.1. Número de casos de doenças zoonóticas detectados e controlados.

7.2. Tempo médio de resposta a surtos de doenças.

7.3. Número de participantes nos programas de educação sanitária.

7.4. Alcance e engajamento nas plataformas de comunicação digital.

7.5. Número de profissionais treinados em vigilância.

7.6. Número de participantes nos eventos "ADAPAR Educa a Campo".

7.7. Avaliações de satisfação dos participantes dos programas educativos.

VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

8.1. Ampliar o alcance da comunicação digital:

8.1.1. Aumentar o número de seguidores no Instagram e LinkedIn em 50% até outubro de 2028.

a) Parâmetro: Número de seguidores nas plataformas.

b) Metodologia: Comparação do número de seguidores no início do projeto com o número em outubro de 2028.

c) Comprovação: Relatórios de análise de mídias sociais, incluindo *screenshots* das métricas de seguidores.

8.1.2. Atingir uma taxa de engajamento médio de 5% no Instagram até abril de 2028.

a) Parâmetro: Taxa de engajamento médio no Instagram.

b) Metodologia: Cálculo mensal da taxa de engajamento usando a fórmula: (Número de curtidas + comentários + salvamentos) / Número total de seguidores x 100

c) Forma de comprovação: Relatórios mensais gerados pela plataforma Instagram Insights. Capturas de tela das métricas de engajamento. Planilha de acompanhamento mensal mostrando a evolução da taxa de engajamento.

Inserido ao protocolo **22.802.038-9** por: **Josimeri Peples** em: 28/01/2025 11:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d8e00077f17847b02606ddf82170dbcc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 105
Mov. 18

8.1.3. Publicar pelo menos 10 reportagens especiais sobre o projeto na Agência Estadual de Notícias e nos portais da ADAPAR e do CRMV-PR até o final de 2029.

a) Parâmetro: Número de reportagens publicadas.

b) Metodologia: Contagem cumulativa das reportagens publicadas.

c) Comprovação: Links e capturas de tela das reportagens publicadas, com datas de publicação.

8.1.4. Publicar 20 vídeos educativos em parceria até outubro de 2029.

a) Parâmetro: Número de vídeos educativos produzidos em parceria.
b) Metodologia: Contagem cumulativa dos vídeos educativos produzidos em colaboração com parceiros ao longo do projeto.
c) Forma de comprovação: Registro detalhado da publicação nas redes socias da ADAPAR e do CRMV-PR de cada vídeo produzido. Links ou arquivos dos vídeos produzidos. Relatório final com a lista completa dos 25 vídeos, incluindo métricas de visualização e engajamento para cada um.

8.1.5. Lançar 01 e-book educativo para cada "Adapar Educa a Campo" até outubro de 2029.

a) Parâmetro: Número de e-books lançados.

b) Metodologia: Contagem dos e-books produzidos e lançados.

c) Comprovação: Cópias digitais dos e-books lançados, com datas de lançamento.

8.2. Implementar campanhas de educação sanitária:

8.2.1. Realizar pelo menos 05 campanhas do Projeto Adapar Educa a Campo ao longo dos 60 meses, alcançando um público diversificado de produtores, gestores públicos, consumidores e de médicos veterinários, entre outros.

a) Parâmetro: Número de campanhas realizadas e número de participantes por categoria.

b) Metodologia: Contagem das campanhas realizadas e dos participantes em cada categoria.

c) Comprovação: Relatórios detalhados de cada campanha, incluindo listas de presença categorizadas.

8.2.2. Aumentar em 60% o nível de conhecimento dos participantes sobre práticas sanitárias até o final do projeto, medido através de avaliações pré e pós-campanha.

a) Parâmetro: Nível de conhecimento dos participantes.

Inserido ao protocolo **22.802.038-9** por: **Josimeri Peples** em: 28/01/2025 11:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d8e00077f17847b02606ddf82170dbcc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 106
Mov. 18

b) Metodologia: Comparação dos resultados das avaliações pré e pós-campanha.

c) Comprovação: Relatórios de análise das avaliações, mostrando a evolução do conhecimento ao longo do tempo.

IX – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

9.1. Recursos Humanos:

9.1.1. Serão envolvidos servidores da ADAPAR e do CRMV-PR, designados para as ações de fiscalização e promoção de eventos.

9.1.2. Cada instituição arcará com custos de deslocamento e de diárias para os respectivos servidores.

9.2. Recursos Materiais:

9.2.1. Infraestrutura de TI: servidores, computadores, tablets para fiscalização em campo.

9.2.2. Veículos para ações de fiscalização e campanhas educativas.

9.2.3. Material didático para campanhas de educação sanitária.

9.2.4. Equipamentos audiovisuais para eventos e treinamentos.

9.2.5. Plataforma de gerenciamento de redes sociais.

9.2.6. Equipamentos para produção de conteúdo audiovisual.

9.2.7. Software de edição de vídeo e imagem.

9.2.8. Ferramenta de monitoramento e análise de redes sociais.

9.2.9. Sistema de agendamento e publicação automatizada de conteúdo.

X – MANUAIS

10.1. Integram este Plano de Trabalho, os seguintes documentos:

10.1.1. Guia de Boas Práticas em Comunicação Digital para Instituições de Saúde Animal.

10.1.2. Manual de Organização e Execução do Evento "ADAPAR Educa a Campo".

10.1.3. Protocolo de Resposta Rápida a Surtos de Doenças Zoonóticas.

10.1.4. Guia Metodológico para Implementação de Projetos de Educação Sanitária

10.1.5. Manual de Utilização do Sistema Integrado de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Inserido ao protocolo **22.802.038-9** por: **Josimeri Peples** em: 28/01/2025 11:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d8e00077f17847b02606ddf82170dbcc**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 107
Mov. 18

10.1.6. Diretrizes para Produção de Conteúdo Digital Educativo em Saúde Animal.

10.1.7. Protocolo de Avaliação de Impacto de Programas de Educação Sanitária.

Curitiba, 27 de janeiro de 2025.

Aprovação:

OTAMIR CESAR MARTINS
REPRESENTANTE LEGAL DA ADAPAR

ADOLFO YOSHIAKI SASAKI
REPRESENTANTE LEGAL DO CRMV - PR

Inserido ao protocolo **22.802.038-9** por: **Josimeri Peples** em: 28/01/2025 11:50. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d8e00077f17847b02606ddf82170dbcc**.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 108
Mov. 19

10.086/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes da Equipe de Planejamento que participará do processo de contratação emergencial de empresa especializada em gestão de descontos facultativos e margem consignável, com fundamento no art. 75, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, ante à constatação de urgência de atendimento de situação que pode ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviço público essencial:

	SERVIDOR (A)	RG Nº	ÓRGÃO/SETOR
Membro	Elaine Antunes de Oliveira Cunha	8.266.551-0	DGF/DRH/SEAP
Membro	Evandro Luiz Lustre	15.308.706-7	DTIC/DOS/SEAP
Membro	Fabíola de Fatima Barroso Mascarenhas	6.434.021-2	CNAS/DAGP/SEAP

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 28 de janeiro de 2025.

Romulo Marinho Soares
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

7965/2025

PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 74450/87, Pensão Por Morte, Protocolo 22.877.852-4/5.149.062-2, Segurado Argemiro Tiberio, Cargo Cabo – Ref. 1, RG 1.268.902-0, Beneficiários Rita da Cunha Tiberio, Conjuge, Cota 100,00%, Valor R$ 5.978,72 (Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos) - FM Motivo Promoção "post mortem" de Soldado 1ª Classe – Ref. 1 para Cabo - Ref. 1, concedida pelo Boletim Geral nº 088, de 12 de maio de 1980 e Parecer DJ nº 1602/2024.

Ato nº 107598/18, Pensão Por Morte, Protocolo 23.226.444-6 /15.502.849-1/15.296.542-7, Segurado Devanir Pereira da Silva, Cargo 3º Sargento, RG 3.706.341-0, Beneficiários Kimball Lopes Pereira da Silva, Filho(a) Menor, Cota 33,34%, Edneia Aparecida Lopes, Convivente, Cota 33,33%, Nicoli Piai Berti Da Silva, Filho(a) Universitário(a), Cota 33,33%, Valor R$ 5.553,75 (Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos) - FM Motivo Inclusão de Nicoli Piai Berti da Silva, na condição de filha universitária. Embasamento Legal, Art. 42, II, a, 56, 60, da Lei/PR nº 12.398/98 Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Base do cálculo: Julho/2018.

Ato nº 114778/19, Pensão Por Morte, Protocolo 23.042.991-0/15.859.783-7, Segurado Luiz Mario de Souza, Cargo Agente de Apoio, RG 4.381.784-1, Beneficiários Stephany Maria de Souza, Filho(a) Menor, Cota 100,00%, Valor R$ 4.392,55 (Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) - FF Motivo Redistribuição de cotas, face indeferimento dos demais solicitantes e decorrido o prazo constante do art. 63 da Lei 12.398/98.

Ato nº 119047/20, Pensão Por Morte, Protocolo 23.334.921-6/16.288.472-7, Segurado Miguel Calil Fadel Neto, Cargo Professor, RG 4.387.443-8, Beneficiários Sophia Fadel, Filho(a) Menor, Cota 50,00%, Lucimara Pereira da Silva, Convivente, Cota 50,00%, Valor R$ 3.296,57 (Três Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta e Sete Centavos) - FF Motivo Correção do período de contribuição considerado no cálculo da média em atendimento à diligência do Tribunal de Contas, Instrução nº 16749/2024 – CAGE. Base de cálculo: dezembro/19.

Ato nº 121045/20, Pensão Por Morte, Protocolo 22.588.671-7/16.560.738-4, Segurado Antonio Carlos Rodrigues Galvao, Cargo Cabo – Ref. 4, RG 6.100.920-5, Beneficiários Darlene Pinheiro Viana, Conjuge, Cota 33,33%, Emanuel Viana Galvao, Filho(a) Menor, Cota 33,34%, Lorena Louise Hordi Galvao, Filho(a) Menor, Cota 33,33%, Valor R$ 5.393,55 (Cinco Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) - FM Motivo Promoção "post mortem" de Soldado 1ª Classe – Ref. 4 para Cabo - Ref. 4, concedida pela Portaria do Comando-Geral nº 440, de 12 de agosto de 2024 e Parecer DJ nº 0002/2025.

Ato nº 132385/23, Pensão Por Morte, Protocolo 23.324.721-9/19.783.672-5, Segurado Andreia Aparecida Lemes Santana, Cargo Agente Educacional I, RG 5.862.154-4, Beneficiários Dorival Santana, Conjuge, Cota 100,00%, Valor R$ 1.262,05 (Um Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Cinco Centavos) –FP Motivo Valor mensal do benefício será equiparado ao salário mínimo, conforme disposto no § 3º do Art. 70 da Lei 12.398/98. • Indicação de garantia de pagamento do salário mínimo, correção do período e do regime de contribuição considerado no cálculo da média em atendimento à diligência do Tribunal de Contas, Instrução nº 16531/2024 - CAGE. Base de cálculo: agosto/22.

Ato nº 132902/23, Pensão Por Morte, Protocolo 22.588.671-7/20.115.601-7, Segurado Gilson Woinarski, Cargo 3° Sargento – Ref. 8 RG 6.228.188-0, Beneficiários Terezinha do Rocio Rodrigues Kaseker Woinarski, Conjuge Cota 50,00%, Gilson Gabriel Kaseker Woinarski, Filho(a) Menor, Cota 25,00%, Caio Eduardo Vieira Woinarski, Filho(a) Menor, Cota 25,00%, Valor R$ 7.501,71 (Sete Mil, Quinhentos e Um Reais e Setenta e Um Centavos) - FM Motivo Promoção "post mortem" de Cabo – Ref. 8 para 3° Sargento - Ref. 8, concedida pela Portaria do Comando-Geral nº 440, de 12 de agosto de 2024 e Parecer DJ nº 0002/2025.

Ato nº 138796/24, Pensão Por Morte, Protocolo 23.353.100-6/21.398.701-1, Segurado Anderson Sergio Moreno, Cargo 3º. Sargento, RG 3.340.940-0, Beneficiários Tanya Esther Moser Moreno, Cônjuge, Cota 50,00%, Valor R$ 6.983,08 (Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos) - FM Motivo Alteração do percentual da cônjuge para 50 % em cumprimento ao COJ Nº 046/2025 – PRPREV/DJ/CJC, autos 0000078-28.2025.8.16.0056, decisão provisória, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública de Cambé – PROJUDI. Base de Cálculo: Julho/2023.

Ato nº 139552/24, Pensão Por Morte, Protocolo 22.630.602-1, Segurado Celonir Vulpini, Cargo Agente de Execução, RG 3.177.795-0, Beneficiários Fernando Russi Dias, Convivente Invalido Cota 100,00%, Valor R$ 9.274,87 (Nove Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos) – FP Motivo Alteração da condição para convivente inválido de Fernando Russi Dias, com fulcro no Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21 e Parecer DJ nº 0034/2025. Base de cálculo: Agosto/24.

Ato nº 139588/24, Pensão Por Morte, Protocolo 22.852.233-3, Segurado Olesia Santoni de Lima, Cargo Professor, RG 3.083.049-0, Beneficiários Jose Mateus de Lima, Conjuge Invalido Cota 100,00%, Valor R$ 2.827,85 (Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos) – FF Motivo Alteração da condição para cônjuge inválido de Jose Mateus de Lima, com fulcro no Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21 e Parecer DJ nº 0034/2025. Base de cálculo: Agosto/24.

Ato nº 139857/24, Pensão Por Morte, Protocolo 22.745.652-3, Segurado Joao Lubi, Cargo Professor, RG 898.206-6, Beneficiários Maria Ines Barão Lubi, Conjuge Invalido Cota 100,00%, Valor R$ 5.601,64 (Cinco Mil, Seiscentos e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos) – FF Motivo Alteração da condição para cônjuge inválida de Maria Ines Barão Lubi, com fulcro no Art. 19 da LC 233/21 e Parecer DJ nº 0029/2025. Base de cálculo: Setembro/24.

Curitiba, 24 de janeiro de 2025.

7183/2025

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GABINETE DA ADAPAR
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PROTOCOLO: 22.802.038-9

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná – CRMV-PR

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a mútua cooperação entre o CRMV/PR e a ADAPAR nas áreas de fiscalização, cooperação administrativa, desenvolvimento gerencial, cessão de pessoal, desenvolvimento e integração de tecnologias e troca de dados e informações destinados ao cumprimento dos objetivos institucionais das partes, incluindo a promoção da saúde dos animais e da inocuidade de alimentos, ampliando e aperfeiçoando o Sistema de Informação Zoossanitária (SIZ) como forma de aprimorar e estender a sensibilidade ao sistema de notificação de doenças, e demais atividades afins, **relacionados no Plano de Trabalho, atinentes à matéria e o estabelecido no presente termo, e nos eventuais termos aditivos a este acordo.** Parágrafo Único. Constitui objeto secundário do presente termo, a troca de informações e colaboração mútua em treinamentos e realização de eventos, capacitações e fiscalizações com vistas a melhoria significativa das

Inserido ao protocolo **22.802.038-9** por: **Josimeri Peples** em: 31/01/2025 08:31. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3fa3fb31fc19e3199f71ab90c2a5e709**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109
Mov. 19

ações de Defesa Sanitária Animal e a Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado o Paraná.

DATA DA ASSINATURA: 27/01/2025.
VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
Otamir Cesar Martins
DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR
Adolfo Yoshiaki Sasaki
PRESIDENTE DO CRMV/PR
Curitiba (PR), 27 de janeiro de 2025.

7782/2025

PORTARIA Nº **021,** DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

utoriza servidor emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da DAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de mprovantes de vacinação no município de Capanema.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA GROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe nfere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 024, e

onsiderando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de arço dc 2.006, cm especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 c 25 c/c a strução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

onsiderando a necessidade de autorizar servidor para a emissão de Guia de ânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no nco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento solicitado por intermédio do Ofício nº 018/2025/GAPRE, da Prefeitura unicipal de Capanema.

ESOLVE:

rt. 1º - Autorizar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, a emitir uias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar nçamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula nº	Lotação	Protocolo nº
Capanema	Adriano Winck	2078-1	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	23.332.915-0

rt. 2º - A autorização concedida ao servidor especificado nesta Portaria ficará b a fiscalização do médico veterinário do EL de Planalto.

rt. 3º - O servidor autorizado deverá atentar-se para as condições estabelecidas la ADAPAR para a realização dos serviços.

rt. 4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR se o servidor infringir spositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a itério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

rt. 5º – Fica revogada a Portaria nº 253, de 27 de outubro de 2020.

rt. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº **022,** DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

utoriza servidor emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da DAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de mprovantes de vacinação no município de Mallet.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA GROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe nfere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 024, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidor para a emissão de uia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar nçamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, n atendimento ao solicitado por intermédio dos Ofícios nº 001 e 002/2025 da efeitura Municipal de Mallet.

ESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os seguintes servidores, conforme abaixo entificados, a emitirem Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da DAPAR e efetuarem lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula	Lotação	Protocolo SID/ADAPAR nº
Mallet	Robson Miranda de Lemos	60195	Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento	21.974.588-5
Mallet	Letícia Sobanski	4282	Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento	23.338.996-0
Mallet	Matheus Francisco Krinski	60433	Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento	23.338.996-0

Art. 2º - As autorizações concedidas aos servidores especificados sta Portaria ficarão sob a fiscalização do médico veterinário do EL de Rio Azul.

Art. 3º - Os servidores autorizados deverão atentar-se para as ndições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art. 4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR se o servidor fringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato e, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 107, de 08 de abril de 2024.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº **023,** DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

tera o dimensionamento do Quadro de Pessoal, por categoria funcional, nas idades administrativas da Adapar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA GROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe nfere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 702, de 3 de maio de 2024, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3º, da i nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, e considerando a necessidade de finir o número de vagas de servidores, por categoria funcional e por unidade lministrativa da Adapar, em face da atual demanda por serviços,

ESOLVE:

rt. 1º Alterar o Anexo da Portaria nº 297, de 15 de outubro de 2024, que tabelece o número de vagas por unidade administrativa da Adapar e por tegoria profissional, em conformidade com o Anexo desta Portaria.

rt. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

ANEXO DA PORTARIA Nº 023, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Inserido ao protocolo **22.802.038-9** por: **Josimeri Peples** em: 31/01/2025 08:31. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3fa3fb31fc19e3199f71ab90c2a5e709**.